

ANEXO P – Minuta de Termo de Contrato para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR.

CREDENCIADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de Remoção Médica em UTI Aérea para atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

CONTRATO Nr ____: originado do PCS/INEx ____/____ – SAMMED/FuSEx do Edital 001/____ - CEL/ FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.937/0001-84 – 09.576.937/0002-65, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatente, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de Remoção Médica em UTI Aérea para atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento, incluído assistência médica e de enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização do Comando da 4ª Região Militar:

1.1. O objeto contratual destina-se a prestação de serviço de transporte Intermunicipal Médico de Urgência que abrange a Remoção Médica em UTI Aérea, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, do Ministério da Saúde, com aeronaves devidamente homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):

1.1.1. Aeronave de Transporte Médico de Asa Fixa a Jato: aeronave de alta performance utilizada para cobrir longas distâncias e em pistas asfaltadas, empregada para transporte inter-hospitalar e repatriamento de pacientes;

1.1.2. Aeronave de Transporte Médico de Asa Fixa Turboélice: aeronave dinâmica e de fácil operação utilizada para cobrir médias distâncias e em pistas de qualquer tipo de piso, empregada para transporte inter-hospitalar e repatriamento de pacientes; e

1.1.3. Aeronave de Transporte Médico de Asa Rotativa (Helicóptero): aeronave utilizada em missões de curta distância, em locais sem infra-estrutura aeroportuária, empregada para transporte inter-hospitalar, pré-hospitalar e repatriamento de pacientes.

1.2. Os tipos de aeronaves descritos no item 1.1 não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.3. O atendimento inter-hospitalar será realizado por meio de uma aeronave de asa fixa ou rotativa, compreendendo o transporte de pacientes (adulto, pediátrico ou neonatal) entre a rede hospitalar ou para essa.

1.4. O repatriamento será realizado por meio de uma aeronave de asa fixa ou rotativa, compreendendo o transporte de pacientes (adulto, pediátrico ou neonatal) da rede hospitalar para a rede hospitalar da sua cidade de domicílio.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços nos casos de Remoção Aeromédica em UTI Aérea, deverá ser composta por:

1.5.1. Até dois tripulantes;

1.5.2. Um profissional de enfermagem habilitado; e

1.5.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

1.6. As aeronaves deverão possuir os seguintes equipamentos e materiais médicos, não constituindo em um mínimo necessário:

1.6.1. Monitor de sinais vitais (ECG, pressão não invasiva e invasiva, temperatura, oximetria de pulso e impressora), desfibrilador, cardioversor, marcapasso cardíaco não invasivo, respirador microprocessado, respirador mecânico pneumático, eletrocardiógrafo, marcapasso cardíaco invasivo, monitor cardíaco, bomba de infusão, nebulizador, sistema de transporte neonatal (incubadora), base equipada com oxigênio, ar comprimido, bomba de vácuo e rampa, kit para imobilização de paciente, materiais

para monitorização de oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, gases medicinais e materiais específicos para utilização em procedimentos como cricotireostomia, drenagem torácica, punção intra-ossea, acessos venosos centrais, ventilador portátil e outros equipamentos e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e traqueostomia.

1.6.1.1. No atendimento aéreo o valor do Km voado contempla o atendimento complementar terrestre realizado nas pontas hospital-aeroporto-hospital, porta a porta.

1.7. A prestação dos serviços de Remoção Aeromédica em UTI Aérea será realizada para atendimento a pacientes nas situações onde não se necessite da intervenção médica do profissional presente na aeronave, onde não se coloca em risco a vida do paciente ou para realizar o repatriamento:

1.7.1. A não intervenção médica se caracteriza pela ausência de equipe médica especializada no hospital de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados para solucionar a urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 4ª Região Militar, de 25 de Novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da remoção.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.1.1. Para utilização dos serviços contratados, deverá o CREDENCIANTE efetivar contato com o CREDENCIADO diretamente na CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A remoção inter-hospitalar, para os hospitais credenciados pelo CREDENCIANTE ou para uma OMS, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência:

5.2.1. Após a confirmação da vaga de internação na rede hospitalar da localidade de destino.

5.2.1.1 O CREDENCIANTE será responsável pela escolha e contratação do Hospital de destino da remoção, além de responsabilizar-se pela reserva da respectiva vaga hospitalar em UTI/CTI, e eventuais acertos, entrega de guias de internação e acatamento das demais condições impostas pelo hospital escolhido.

5.2.1.2 O CREDENCIADO não será responsável por falta de vagas hospitalares em UTI/CTI, bem como em outras unidades similares de internação, observando-se que a remoção do paciente só será realizada após a confirmação da disponibilidade da respectiva vaga hospitalar pelo CREDENCIANTE e condições meteorológicas que possibilitem o deslocamento das aeronaves com segurança.

5.2.1.3 O CREDENCIADO não efetuará quaisquer pagamentos ou depósitos em caução para a garantia de internação e cobertura de itens restritivos ao plano de saúde (benefícios) do paciente.

5.2.1.4 O CREDENCIADO não será responsável pelo agravamento/comprometimento do quadro clínico, sequelas, lesões e óbito do paciente cuja solicitação de transporte médico de urgência se fez tardiamente, sem observância das condições estabelecidas no presente contrato, bem como cujo diagnóstico e/ou tratamento ministrado pelo médico do paciente se fez de forma inadequada, ou em desacordo com a legislação pertinente, não comunicada a Central de Atendimento 24 horas do CREDENCIADO.

5.2.1.5 Fica o CREDENCIADO, em situações críticas e especiais, como piora do paciente, tempo de voo longo para as condições clínicas do paciente, deteriorização das condições aeronavegabilidade/atmosféricas, defeito na ambulância ou toda e qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido, autorizada a efetuar o deslocamento do paciente para o local onde as condições de transporte sejam seguras e /ou que melhor atendam as necessidades do paciente e do CREDENCIADO. Neste caso o CREDENCIADO comunicará ao CREDENCIANTE alteração do voo e novo hospital de destino para o qual está sendo deslocado o paciente.

5.3. Condições Especiais da Prestação do Serviço e Restrições:

5.3.1. Nas hipóteses abaixo, havendo o deslocamento da equipe médica até o local onde se encontra o paciente e a remoção não seja realizada, será devido pela a CREDENCIANTE o pagamento integral do voo em consonância com os preços e condições previstas no presente instrumento:

5.3.1.1 Caso o paciente a ser transportado seja portador de doença infecto-contagiosa ou se existir suspeita de tal grupo de patologia e o CREDENCIADO não tiver sido avisada em tempo hábil e previamente ao seu deslocamento;

5.3.1.2 O médico assistente do paciente para o qual foi solicitado o transporte médico deverá informar ao médico do CREDENCIADO, para que esta possa preparar a tripulação técnica e os profissionais de saúde no tocante a adequação dos meios relativos a procedimentos de isolamento, proteção e conduta, sob pena de o médico assistente do paciente a ser transportado e o CREDENCIANTE serem responsabilizadas civil e criminalmente por exporem a saúde e a vida da equipe médica e tripulação do CREDENCIADO ao perigo ou risco de contaminação. Verificado pela equipe médica do CREDENCIADO que o paciente apresenta comportamento que coloque em risco a segurança necessária para o voo (remoção), o CREDENCIADO não está obrigada a efetuar a remoção. Nos casos em que a equipe médica do CREDENCIADO constatar que o paciente encontra-se em surto psicótico, ou apresente sintomas de embriagues, ou tenha feito uso de drogas ilícitas o CREDENCIADO não está obrigada a efetuar a remoção.

5.4. A remoção pré-hospitalar será realizada quando caracterizado casos graves, conforme item 17 deste contrato.

- 5.5.** O repatriamento será realizado quando o paciente apresentar quadro clínico estável que justifique a sua remoção para a rede hospitalar da sua cidade de domicílio, a fim de continuar seu tratamento junto à família; e
- 5.6.** Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação do CREDENCIADO cessará, automaticamente, qualquer que seja sua natureza, no momento em que o paciente transportado chegar ao local indicado para seu tratamento.
- 6.** Os serviços de remoção serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano:
- 6.1.** O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento através da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e o paciente ou seu responsável deverão identificar-se.
- 7.** Nas remoções em aeronaves de asa fixa o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, admitir-se-á somente 01 (um) acompanhante.
- 7.1.** O acompanhante não poderá interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão da aeronave, antes da decolagem ou após o pouso.
- 8.** O tempo para iniciar o processo de remoção será de 01 hora e 3 minutos desde que confirmada pela Central de Atendimento do CREDENCIADO a vaga de UTI no hospital de destino. Somente será realizada a remoção pelo CREDENCIADO após confirmada a indicação médica realizada em triagem acompanhada de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada a Central de Atendimento do CREDENCIADO.
- 9.** O CREDENCIADO através de sua equipe não será responsável pelo recebimento de Guias ou qualquer outro documento no ato da remoção, seja no embarque ou desembarque.
- 10.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE às aeronaves do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.
- 11.** Os tratamentos não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Anexo “R” do Edital, não se incluem na presente contratação:
- 11.1.** Caso solicitado ao tratamento não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 12.** No caso de óbito de beneficiário, o CREDENCIADO notificará, **de imediato**, a Seção de Medicina do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, através do telefone (31) 3508-9821 e nos finais de semana, o Pronto Atendimento do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, através do telefone (31) 3508-9889, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 13.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 4ª Região Militar. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 14.** O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 15.** Somente após a autorização do Comando da 4ª Região Militar é que as solicitações de Remoção aeromédica para beneficiários não vinculados à UG FuSEx do Comando da 4ª Região Militar poderão

ser realizadas.

16. As características e condições da assistência incluem a presença da equipe necessária para tratar a emergência e suas possíveis complicações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de morte ou requeiram ter atendimento imediato, assim entendido:

- 17.1.** Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- 17.2.** Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros);
- 17.3.** Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 17.4.** Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 17.5.** Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras - acima de 15% (quinze por cento) da superfície corpórea;
- 17.6.** Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 17.7.** Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e
- 17.8.** Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 19.1.** Dores abdominais intensas;
- 19.2.** Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 19.3.** Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;
- 19.4.** Cólica frenética e cólica biliar;
- 19.5.** Vômitos repetidos;
- 19.6.** Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7.** Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8.** Crises hipertensivas;
- 19.9.** Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10.** Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11.** Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12.** Falta de ar e sensações de desmaios; e
- 19.13.** Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.
- 19.14.** Compõe especificamente o objeto deste contrato_____.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços serão remunerados com base nas regras e valores constantes no corpo do Edital de Credenciamento e os constantes nas tabelas anexas ao mesmo.

20.1. Mesmo que o percurso utilizado na remoção seja menor que 1000 (mil) quilômetros para aeronaves de asa fixa e 01 (uma) hora para aeronaves de asa rotativa, o CREDENCIADO emitirá ao CREDENCIANTE a fatura utilizando-se do pacote mínimo.

20.2. A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Sabará, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Nova Lima e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Belo Horizonte, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG);

20.3. Mediante autorização do Comando da 4ª Região Militar poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato; e

20.4. Os valores por km voado ou por hora voada dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão os mesmos utilizados para a área de abrangência considerando o mesmo critério de 1000 (mil) quilômetros em aeronaves de asa fixa e 01 (uma) hora em aeronave de asa rotativa.

21. O cálculo da quilometragem e a hora de voo serão computadas a partir da decolagem da aeronave da base do CREDENCIADO, até o retorno da mesma base, mesmo que o percurso não seja totalmente utilizado pelo CREDENCIANTE.

22. Para o cálculo de horas voadas o CREDENCIADO deverá considerar como ponto de origem a sua base que estiver mais próxima da origem do paciente e como ponto terminal a sua base mais próxima do destino do paciente removido, deverá ser verificado no relatório de voo o lançamento dos dados do horímetro da aeronave.

23. A remoção ocorrerá sempre que houver indicação médica e mediante triagem médica entre o médico assistente do paciente e o médico do CREDENCIADO através da Central de Atendimento 24 horas e ficará condicionada aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, local de pouso, condições meteorológicas e horários limites para operação, de acordo com as normas aeronáuticas. Caso seja constatado que as condições meteorológicas não sejam favoráveis e impeçam o pouso no local com segurança exigida para tanto, e o CREDENCIANTE, após ser informada pelo CREDENCIADO, insista no deslocamento da aeronave, ocorrendo o deslocamento da aeronave e o CREDENCIADO seja impedido de pousar e tenha de retornar, fica desde já acordado que o CREDENCIANTE arcará com o custo integral do referido deslocamento calculado com base o percurso total realizado:

23.1. Para os casos em que a equipe médica do CREDENCIADO desaconselhar a evacuação aérea, por razões médicas, caberá ao CREDENCIANTE, definir sobre a realização do transporte, assumindo toda a responsabilidade no que diz respeito ao estado clínico do paciente, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade – Anexo I deste Termo de Contrato.

24. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (UAt) da Guarnição de Belo Horizonte, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

24.1. Quando o paciente não estiver em condições de assinar a guia e não existir um responsável, um membro da equipe do CREDENCIADO deverá assinar a guia para que seja comprovada a prestação do serviço, sendo que nesse caso o CREDENCIADO não tem condições

no ato do atendimento recolher assinaturas dos beneficiários e responsáveis, devendo esta responsabilidade ser atribuída exclusivamente o CREDENCIANTE.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE, sendo que o CREDENCIADO somente realizará as remoções, mediante triagem médica realizada em Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o objeto restrito deste contrato. As demais coberturas não contempladas neste contrato não são passíveis de atendimento, salvo mediante e expressa comunicação e autorização do CREDENCIANTE.

26. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas e honorários acima pactuados.

27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

28. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

29. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da 4ª Região Militar, portador do **CNPJ Nr 09.576.937/0001-84**, para recurso do Tesouro Nacional ou do **CNPJ Nr 09.576.937/0002-65**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

31. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contados a partir do atendimento prestado, no prazo de **30 (trinta dias)**, podendo ser apresentadas antes do prazo limite, para agilizar o processo de pagamento.

31.1. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/ MG, assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma Folha Espelho conforme modelo no Anexo III constante neste Termo de Contrato, para faturamento em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 4ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP–mais sequência familiar; se militar contribuinte do FuSEx, código da **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

31.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, PASS (Servidores Cíveis), de usuários Isentos (Fator de Custos) que são os soldados recrutas, Ex Combatentes e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.4. O CREDENCIADO deverá enviar as guias de encaminhamento assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma folha espelho (MODELO ANEXO III) para faturamento.

31.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

31.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

33. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

34. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital:

34.1. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, Anexo II deste Termo de Contrato para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-hospitalar e Repatriamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

34.2. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 31.5; e

34.3. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

34.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas 2 do Comando da 4ª Região Militar, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

35. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo das faturas no Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte / MG.

36. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

37. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

38. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

39. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

39.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

40. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

41. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

42. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

43.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCOSA - CONS – D8SAFUSOCOSA - CONS – D8SAFCTOCOSA - CONS – D8SAECBOCOSA - CONS.

43.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000,, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - CONS – D8SAFUSPRSA - CONS – D8SAFCTPRSA - CONS – D8SAECBPRSA - CONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

46. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

47. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

48. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

49. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

50. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

51. O militar estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários complementação destes ou pagamentos por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

52. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

52.1. Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

53. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

54. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

54.1 É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

55. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, para Organizações Cíveis de Saúde:

55.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

55.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

55.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigações pertinentes à LGPD.

- 56.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 57.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 58.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 59.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 60.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 61.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 62.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 63.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 64.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 65.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 65.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 66.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 67.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

68. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

69. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

MILITAR NA FUNÇÃO

Ordenador de Despesas 2 da 4ª RM

Credenciante

Identidade Nr:

CPF:

Rubrica

NOME

Testemunha

Identidade Nr:

CPF:

Rubrica

NOME

Representante Legal

Identidade:

CPF:

Rubrica

NOME

Testemunha

Identidade:

CPF:

Rubrica

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento
Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
(REGIÃO DAS MINAS DO OURO)**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte declara estar ciente sobre o risco de vida extremo para a realização do transporte aeromédico do paciente _____ (nome completo), _____ (militar / pensionista / dependente) que pertence à _____ (nome da OM), da cidade de _____, para a cidade de _____, no dia ____/____/____, bem como, para o transporte terrestre hospital/aeroporto/hospital e exime a _____ (nome da CREDENCIADA), CNPJ _____, e sua equipe médica de qualquer responsabilidade pelas possíveis intercorrências com o paciente durante este transporte.

_____, - MG, ____/____/____

Assinatura e CRM do médico
Chefe do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte

**ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento
Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

**LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE BELO
HORIZONTE**

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	45	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	47	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	48	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	49	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	50	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	51	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	52	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	53	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	54	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	55	Medicamento acima do preço acordado em contrato / Edital
12	Diárias fora da tabela acordada	56	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura do paciente / carimbo do médico assistente	57	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	58	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	59	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	60	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	61	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	62	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	63	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não	64	Procedimento/exame não coberto

	requisitados		
21	Falta de discriminação dos serviços executados	65	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	66	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	67	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Custo Operacional: cobrança em desacordo em Edital / contrato	68	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	69	SADT/exames com valor acima da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	70	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	71	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	72	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	73	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	74	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	75	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	76	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	77	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	78	Taxas inclusas no valor do equipamento
35	Justificar cobrança	79	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	80	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do valor estabelecido em contrato / Edital	81	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	82	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	83	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	84	Recurso fora do prazo
41	Documentação ausente / divergente	85	OPME / material não autorizado previamente
42	Procedimento incluso no pacote	86	Sem evidência / assinatura para sessão cobrada
43	Cobrança de procedimento sem redutor no porte conforme Edital	87	Procedimento cobrado em conta aberta. Edital prevê cobrança em pacote
44	Taxa inclusa no pacote	88	Material incluso no procedimento
		89	Taxa com valor acima do acordado
		90	Outros

2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 89, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento

MODELO DE CONFEÇÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO A SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

Nº FATURA

(Nº CRIADO PELA OCS/PSA DEVENDO SER BEM LEGÍVEL, NUNCA REPETIDO, PARA CADA FATURA)

NOME DA EMPRESA (ENDEREÇO, CNPJ, TEL, ETC)

FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABETICA PELO NOME DO PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA

PACIENTE	Nº PREC CP	Nº GUIA	DATA ATENDIMENTO	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR

VALOR TOTAL DOS ATENDIMENTOS NO FINAL DO ESPELHO

CARIMBO OU NOME COMPLETO DA EMPRESA COM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (SEMPRE OBSERVAR O VALOR DO CONTRATO E COLOCAR CORRETAMENTE NA FOLHA ESPELHO)

ENTREGA DE FATURAS

(DE 09:00H ATÉ 11:30H)

CONTATOS:

3508-9874 – LISURA/AUDITORIA

3508-9875 – CONTRATOS

3508-9849 – PAGAMENTOS